



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.128, DE 24 DE AGOSTO DE 2023
(DOM 24.8.2023 – N. 5657, ANO XXIV)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia), instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, em especial na defesa da efetividade do direito fundamental à moradia digna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.290.351/0001-59, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua São Clemente, n. 84, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-257.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 24.8.2023 – Edição n. 5657, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 24 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5657 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.128, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Movimento Social pelo Direito à Moradia Digna (MDS-Moradia), instituição sem fins lucrativos, que realiza atividades sociais, educacionais e culturais, além de outras de relevante interesse familiar e comunitário, em especial na defesa da efetividade do direito fundamental à moradia digna, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.290.351/0001-59, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua São Clemente, n. 84, Bairro Cidade de Deus, CEP 69.099-257.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Executivo Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.129, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Dorcas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Dorcas, associação civil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 45.769.517/0001-88, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Rua Emiliano di Cavalcanti, n. 1.501, Bairro Petrópolis, CEP: 69079-365.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 24 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.130, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente à data-base 2021/2022, o índice de reajuste de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica fixado em 5,6% (cinco vírgula seis por cento) o índice de reajuste do auxílio-alimentação de que trata o art. 3.º do Decreto n. 2.041, de 17 de dezembro de 2012, e o art. 12 da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, consequentemente, o abono natalício equipara-se ao auxílio-alimentação.

Art. 3.º O valor da vantagem pessoal de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e a Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de